



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

V62 DEL 17/05
11 DEL 04/06
" " 06/06
" " 07/06

DELIBERAÇÃO Nº 12/2005

Altera as Seções I e II e os Capítulos I, II, III, IV e V do Título VIII do Regimento Geral da Universidade, relativas ao Corpo Docente e à Carreira do Magistério.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão extraordinária de 04/07/2005,

DELIBEROU:

Art. 1º - Os artigos referentes ao Corpo Docente e à Carreira do Magistério na Universidade constantes do Regimento Geral, nas Seções I e II e nos Capítulos I, II, III, IV e V do Título VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

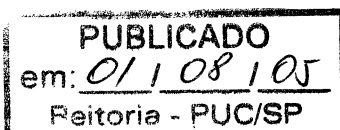
I - DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 2º - O Corpo Docente da Universidade é composto por professores que integram o quadro de pessoal docente e por professores substitutos e convidados.

Art. 3º - O quadro de pessoal docente é composto pelos professores que integram o quadro de carreira do magistério, o quadro provisório e o quadro em extinção.

Parágrafo único - O quadro de pessoal docente deverá ser proposto pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo, consoante dispõe o Art. 116 do Estatuto.

Art. 4º - O quadro de carreira do magistério da Universidade é composto pelos docentes que nela ingressarem na forma prevista no Estatuto e nesta Deliberação.



← S →

[Handwritten signatures]



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

Art. 5º - O quadro provisório é composto pelos docentes admitidos mediante processo seletivo, nos Departamentos da Universidade, para o período probatório de 02 (dois) anos, nas funções compatíveis com as de Auxiliar de Ensino, Assistente Mestre e Assistente Doutor.

Art. 6º - O quadro em extinção é composto pelos professores não enquadrados ou que optaram por não ingressar na carreira do magistério a que se refere o Art. 149 do Estatuto.

Art. 7º - São professores substitutos aqueles contratados por processo seletivo para substituir professores do quadro de pessoal docente em licença, de acordo com as normas vigentes.

Art. 8º - São professores convidados os contratados para atribuições de ensino e/ou pesquisa, de caráter periódico e provisório de acordo com o previsto no Art. 94 do Estatuto da Universidade.

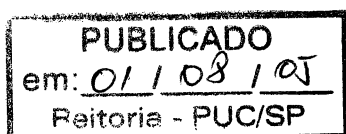
Art. 9º - Os professores do quadro de pessoal docente serão submetidos a processo de avaliação contínua na forma prevista em normatização fixada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 10 - Os quadros docentes das Faculdades com respectivas vagas para carreira, serão fixados pelo Conselho Universitário a partir dos planos acadêmicos dos departamentos. Os planos acadêmicos deverão incluir um plano de qualificação docente para as categorias Assistente Mestre e Assistente Doutor e um plano de concursos para as categorias de Associado e Titular.

§1º - Para as categorias de Assistente Mestre e Assistente Doutor o ingresso na carreira, na respectiva classe e a promoção serão automáticos, respeitados o período probatório e o processo de avaliação contínua.

§2º - Para as categorias de Associado e Titular serão realizados concursos de promoção de acordo com previsão de vagas contempladas nos planos acadêmicos dos departamentos, e segundo diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário. Esta previsão de vagas inclui:

a) vagas decorrentes de desligamento definitivo ou promoção no quadro de carreira;





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

b) revisão anual das vagas para estas categorias que, após aprovação dos Conselhos Departamentais e Conselhos de Centro, será encaminhada à Vice-Reitoria Acadêmica que submeterá à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa e em seguida ao Conselho Universitário, consoante dispõe o Art. 97 do Estatuto.

Art. 11 - Os Departamentos deverão fundamentar as necessidades dos cargos da carreira do magistério e as funções do quadro provisório nas projeções das suas respectivas políticas acadêmica e científica, expressas por intermédio:

- a) das propostas e prioridades do seu próprio desenvolvimento;
- b) das necessidades do atendimento da demanda do ensino e da extensão;
- c) dos programas de pesquisa;
- d) dos seus programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento docente.

Art. 12 - Os cargos da carreira do magistério deverão estar vinculados às áreas epistemológicas constitutivas, às linhas de pesquisa do Departamento e distribuídos de acordo com as propostas ou necessidades, conforme Art. 11 desta Deliberação.

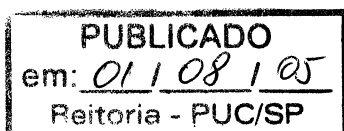
II. - DA ADMISSÃO INICIAL E DO PROCESSO SELETIVO

II.1. - DA ADMISSÃO INICIAL

Art. 13 - A admissão inicial do professor à Universidade será feita por um processo seletivo, solicitado pelo departamento interessado e aberto por meio de edital do Diretor da respectiva Faculdade, com ampla divulgação interna e externa à Universidade.

II.2. - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 - A finalidade do processo é selecionar, aprovar e classificar os candidatos inscritos às vagas do Departamento, previstas no edital para admissão inicial à Universidade.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

Parágrafo único - A aprovação e classificação do(s) candidato(s) terão validade somente para as vagas colocadas em processo seletivo em cada edital, observando-se o Art. 13 desta Deliberação.

Art. 15 - Para o processo seletivo será constituída uma comissão de seleção composta por, pelo menos 03 (três) professores do Departamento e/ou de Departamento afim, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - No caso de seleção para o quadro provisório de professores para os programas de Pós-Graduação, a comissão deverá ser composta também por professores do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 - Ao final do processo seletivo a Comissão de Seleção proclamará os aprovados na ordem de classificação.

Art. 17 - O(s) aprovados(s) e classificado(s) à(s) vagas(s) deverá(ão) assumir sua função no prazo definido pelo edital, sob pena de perder sua classificação para o(s) candidato(s) classificado(s) seguinte(s).

Parágrafo único - Caso não haja preenchimento da(s) vaga(s), abrir-se-á novo processo seletivo.

Art. 18 - O relatório do resultado final do processo seletivo, depois de aprovado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro, consoante o disposto no Art. 98 do Estatuto, será encaminhado à Reitoria para aprovação e contratação do(s) candidato(s) selecionado(s).

Art. 19 - O(s) professor(es) admitido(s) por processo seletivo integrará(ão) o quadro provisório de docentes da Universidade durante o período probatório.

Art. 20 - O processo seletivo para Auxiliar de Ensino levará em conta a natureza dessa função, eminentemente probatória, destinada à iniciação das atividades docentes, consoante o disposto no Art. 115 do Estatuto.

Parágrafo único - O processo seletivo para Auxiliar de Ensino, será aberto, de acordo com a necessidade e a política acadêmica do Departamento, a candidatos portadores de graduação plena ou notório saber, na área de conhecimento na qual será exercida a função.

PUBLICADO
em: 01/08/05
Reitoria - PUC/SP



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

Art. 21 - Observado o Estatuto e o disposto nesta Deliberação, as normas complementares do processo seletivo serão previstas em Regulamento específico, elaborado e aprovado pelo Conselho Departamental de cada Faculdade, homologado pelo Conselho do respectivo Centro e submetido à aprovação final do Conselho de Ensino e Pesquisa.

II.3. - DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 22 - Do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo deverá constar:

- a) a área concernente ao processo seletivo;
- b) os critérios do processo seletivo;
- c) o número de vagas;
- d) documentação necessária;
- e) as datas de início e encerramento dos períodos das inscrições e do período de realização do processo seletivo;
- f) prazo de validade da referida seleção sendo que este não poderá exceder a 02 (dois) anos.

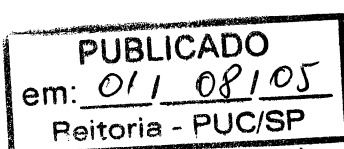
§1º - Podem constar do edital, orientações complementares julgadas necessárias.

§2º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o período das inscrições.

II.4. - DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 23 - As inscrições para o processo seletivo serão para as vagas do quadro provisório, criadas pelo Conselho Universitário e colocadas para preenchimento do Departamento.

Parágrafo único - Para efeito das inscrições, o Departamento indicará a(s) área(s) concernente(s) ao processo seletivo de que trata o Art. 12 desta Deliberação.



B
5
[Handwritten signature]



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

Art. 24 - A inscrição deverá ser feita por requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade, fornecido pela Secretaria, juntando-se:

- a) curriculum vitae, devidamente comprovado;
- b) cópia do diploma de graduação plena devidamente registrado, relacionada à área de conhecimento na qual será exercida a função no cargo de Auxiliar de Ensino;
- c) cópia do diploma de Mestre ou Doutor, nos casos de Assistente Mestre ou Assistente Doutor, devidamente registrado.

Parágrafo único - As Faculdades poderão aceitar o título de notório saber, desde que registrado, para suprir as exigências das alíneas “b” e “c”. Nesta hipótese deverá constar, expressamente, no edital de seleção a possibilidade de inscrição de candidatos portadores desses títulos.

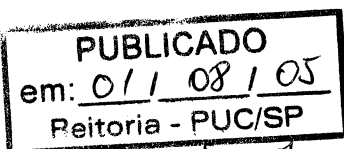
Art. 25 - Na hipótese do candidato não possuir o diploma registrado, o Diretor poderá autorizar a inscrição, desde que o candidato comprove:

- a) no caso de graduação, a sua conclusão, mediante certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar, expedido pela instituição responsável;
- b) no caso da pós-graduação, a sua conclusão, mediante certificado com indicação inequívoca do credenciamento do curso do órgão competente, bem como, mediante certidão de garantia do seu registro, fornecida pela instituição responsável.

§1º - A autorização de que trata o caput deste artigo, estará condicionada a compromisso de regularização pelo candidato, de sua situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§2º - No caso de candidato portador de diploma de graduação ou pós-graduação expedido por instituição estrangeira, somente poderá inscrever-se depois de revalidado o diploma.

Art. 26 - Após verificar o atendimento de todas as exigências regulamentares e do edital, o Diretor encaminhará os requerimentos aos Departamentos competentes para a realização do processo seletivo.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

III. - DA ADMISSÃO INICIAL E DO PROCESSO SELETIVO

**III.1. - DA SELEÇÃO DE PROFESSORES NÃO INTEGRANTES DO
QUADRO PROVISÓRIO**

Art. 27 - A seleção de professores para o exercício temporário do ensino e/ou pesquisa, como nos casos do Art. 94 do Estatuto, para disciplina opcional ou para substituição, será feita de acordo com critérios estabelecidos pelos Departamentos, devidamente aprovados pelos Conselhos Departamentais das respectivas Faculdades.

§1º - Do edital de abertura de inscrição para seleção de professores previstos neste artigo, deverá constar a modalidade do exercício temporário, sua duração, carga horária e outras informações a critério do Departamento.

§2º - Em situação de emergência, tendo em vista evitar prejuízos aos alunos em programações previstas, o Diretor Geral do Centro, consoante o que dispõe o inciso V do Art. 43 do Estatuto, mediante indicação do Diretor de Faculdade, poderá aprovar a contratação provisória de professores por um prazo máximo de 01 (um) semestre letivo.

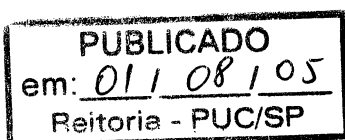
**IV. - DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DOCENTE NO PERÍODO PROBATÓRIO
E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA**

Art. 28 - Para efeito da avaliação contínua a que serão submetidos os docentes do quadro provisório, cada professor admitido por meio do processo seletivo, juntará seu plano de trabalho do qual deverá constar sua proposta de atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 29 - Além do plano de trabalho e para efeito de avaliação, o professor deverá apresentar relatório semestral das suas atividades.

Art. 30 - A avaliação e o acompanhamento do docente durante o período probatório estarão a cargo de comissão(ões) designada(s) pelos Departamentos e aprovado(s) pelo Conselho Departamental.

Art. 31 - Além do plano de trabalho e dos relatórios semestrais, a avaliação do desempenho da função docente será feita, tendo em vista:





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

a) participação em:

- reuniões;
- equipes de trabalho;
- equipes de disciplina;
- grupo de pesquisa;
- eventos;
- programas de extensão.

b) desempenho didático avaliado por meio de instrumento elaborado especificamente para esse fim.

Art. 32 - O Plano de trabalho, Relatório Semestral e demais instrumentos de avaliação deverão ser regulamentados pelo Conselho Departamental.

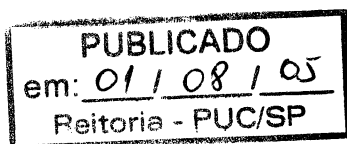
Art. 33 - O parecer final da Comissão designada para avaliação e acompanhamento do docente no período probatório deverá ser aprovado, sucessivamente, pelo Departamento, Conselho Departamental e homologado pelo Conselho de Centro.

Art. 34 - Os processos dos professores, após a avaliação final do período probatório e dos procedimentos previstos no artigo anterior, serão encaminhados à Reitoria para, consoante o disposto no Art. 98 do Estatuto, efetivação dos contratos na carreira do magistério dos que obtiveram avaliação favorável e rescisão dos que obtiveram a avaliação desfavorável.

Art. 35 - O Conselho de Ensino e Pesquisa a cada 03 (três) anos, ou quando julgar necessário fará realizar avaliação dos processos seletivos e das avaliações contínuas no período probatório, aplicadas nas unidades da Universidade, tendo em vista orientá-las no aperfeiçoamento dos respectivos sistemas ou processos.

Art. 36 - No caso de Auxiliar de Ensino, o Departamento definirá o programa de ensino e pesquisa a que ele ficará vinculado, designando professor do quadro de carreira responsável pela sua orientação nas atividades docentes e pelo encaminhamento à formação pós-graduada.

§1º - Ao final dos 02 (dois) anos de período probatório o professor designado para orientar o Auxiliar de Ensino elaborará relatório fundamentado, encaminhando-o à comissão de que trata o Art. 30 desta Deliberação, que emitirá parecer a ser submetido à aprovação do Departamento.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

§2º - No caso de avaliação favorável, o Auxiliar de Ensino prosseguirá no seu programa de ensino e pesquisa e cumprindo as demais exigências previstas no Art. 115 do Estatuto. Caso contrário seu processo será encaminhado à Reitoria para a rescisão do seu contrato.

V. - DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

V.I. - DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 37 - O ingresso na carreira do magistério dar-se-á ao final do período probatório, para aqueles professores que obtiverem avaliação favorável, na categoria correspondente à titulação que possuírem nesse momento, conforme previsto nos §§1º e 2º do Art. 10 desta Deliberação.

Art. 38 - Não poderão ingressar na carreira do magistério os professores selecionados para o exercício temporário do ensino e/ou pesquisa, para ministrar disciplina opcional, para substituição e os contratados em caráter emergencial, nos termos do Art.27 §2º desta Deliberação e do Art. 94 do Estatuto.

V.2. - DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR

Art. 39 - A promoção para Professor Assistente Doutor, uma vez, na carreira, obtida a titulação correspondente, será automática e para Professor Associado e Professor Titular será mediante concurso, conforme §§1º e 2º do Art. 10 desta Deliberação.

**V.3. - DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO E PROFESSOR
TITULAR**

V.3.A. - DO CONCURSO

Art. 40 - O concurso terá por finalidade a promoção dos candidatos, por meio da avaliação do mérito dos trabalhos por eles apresentados, relativos aos critérios previstos para inscrição em cada categoria, bem como, as atividades docentes, científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas e outras, apresentadas no seu memorial.

PUBLICADO
em: 01/08/05
Reitoria - PUC/SP



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

- Art. 41** - Na avaliação do mérito dos trabalhos e do memorial apresentados pelos candidatos ter-se-á como referência a área concernente ao concurso, a categoria e o processo de desenvolvimento científico e didático dos candidatos.
- Art. 42** - A avaliação a que se refere o artigo anterior estará a cargo de bancas examinadoras, designadas na forma prevista nesta Deliberação.
- Art. 43** - Competirá aos Conselhos Departamentais, por proposta dos Departamentos, a abertura e a responsabilidade pelos concursos de promoção, cabendo aos Diretores de Faculdades a supervisão de sua realização.

V.3.B. - DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DO MEMORIAL

Art. 44 - A banca examinadora avaliará e argüirá o candidato, com base nos trabalhos apresentados, conforme os seguintes critérios:

I - Para Professor Associado:

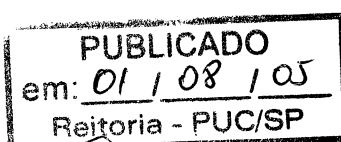
- a) trabalho inédito ou título de Livre Docente;
- b) produção científica, técnica e/ou artística;
- c) orientação de trabalhos;
- d) memorial documentado apresentando as atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas.

II - Para Professor Titular:

- a) Além dos mesmos requisitos para Professor Associado, serão exigidas expressiva e reconhecida liderança em área de pesquisa.

Parágrafo único - A argüição dos candidatos pela banca examinadora será feita em sessão pública.

Art. 45 - Para concurso e promoção a Professor Titular o candidato deverá apresentar produção científica e acadêmica posterior ao concurso para Professor Associado.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

V.3.C. - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 46 - As bancas examinadoras para concurso de promoção serão assim constituídas.

- a) Professor Associado - 05 (cinco) professores possuidores de título universitário ou posição na carreira, superiores a do candidato.
- b) Professor Titular - 05 (cinco) professores, possuidores de título universitário ou posição na carreira, superiores a do candidato.

§1º - Poderão integrar as bancas examinadoras especialistas de notório saber, até o máximo de 02 (dois).

§2º - Na composição das bancas examinadoras, pelo menos, 02 (dois) membros deverão ser alheios ao quadro docente da Universidade.

§3º - Sempre que não houver, na Universidade, professores titulados em número suficiente para composição de bancas examinadoras, de acordo com este artigo, recorrer-se-á a professores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 47 - As bancas examinadoras, além das exigências de titulação, serão compostas por professores das áreas concernentes aos concursos dos candidatos.

§1º - As bancas serão formadas e aprovadas pelos Departamentos e encaminhadas à aprovação do Conselho Departamental competente e ao referendo do Conselho Universitário, dispensado este quando o docente estiver devidamente cadastrado no Cadastro de Integrantes de Banca - CIB.

§2º - Haverá uma única banca examinadora para todos os candidatos à mesma categoria e à mesma área concernente ao concurso.

§3º - Os examinadores escolherão a presidência da banca, por ocasião da realização do concurso.

Art. 48 - As propostas de banca deverão indicar 02 (dois) nomes para suplência, sendo um deles alheio aos quadros da Universidade.

PUBLICADO
em: 01/08/05
Reitoria - PUC/SP



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

V.3.D. - DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 49 - A aprovação dos candidatos dar-se-á no limite das vagas previstas no edital do concurso pelo Departamento, para cada categoria.

Parágrafo único - Os efeitos do concurso se esgotam com o preenchimento das vagas previstas no edital, não sendo considerados os candidatos remanescentes, para fins de promoção.

Art. 50 - Ao candidato caberá recurso da decisão da banca examinadora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do conhecimento dos resultados, sucessivamente, aos Conselhos Departamental, de Centro e Universitário.

Parágrafo único - Os resultados devem ser publicados imediatamente após o término do concurso.

Art. 51 - Para cada concurso deverá ser lavrada Ata da respectiva realização, em livro próprio, que lida e aprovada, deverá ser assinada pela banca examinadora, pelo Secretário e vistada pelo Diretor da Faculdade.

V.3.E. - DAS INSCRIÇÕES

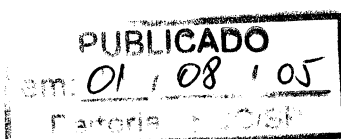
Art. 52 - As inscrições para promoção a Professor Associado e Professor Titular deverão ser abertas em cada Faculdade, mediante solicitação do Departamento, por decisão do Conselho Departamental e por edital interno do Diretor, com ampla divulgação.

§1º - No Departamento de Teologia o concurso será aberto pelo Diretor Geral do Centro de Ciências Humanas, e as inscrições serão realizadas no Departamento.

§2º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das inscrições.

§3º - As inscrições permanecerão abertas por um período mínimo de 07 (sete) dias letivos.

§4º - As inscrições deverão encerrar-se, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do concurso.





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

§5º - Não deverão ser computados nos prazos acima os meses de janeiro e julho de cada ano.

Art. 53 - Deverão constar do edital:

- I - número de vagas por categoria, área concernente ao concurso e Departamento;
- II - documentação necessária;
- III - as datas do início e encerramento do período de inscrições e do período de realização do concurso;
- IV - critérios de aprovação, classificação e desempate;
- V - orientações complementares, quando julgadas necessárias.

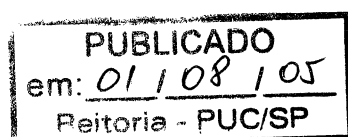
Art. 54 - As inscrições serão para as vagas da categoria, fixadas pelo Conselho Universitário e colocadas em concurso pelo Departamento, conforme Art. 10 desta Deliberação.

Art. 55 - As inscrições serão feitas na Secretaria da Faculdade.

Art. 56 - O requerimento de inscrição dirigido ao Diretor da Faculdade será feito em impresso próprio, juntando-se:

- I - curriculum vitae devidamente comprovado;
- II - os trabalhos e/ou comprovantes dos requisitos previstos nos Arts. 59 e 60 desta Deliberação;
- III - memorial apresentando as atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas do candidato e cópia do memorial do concurso anterior, tratando-se de concurso de promoção a Professor Titular;
- IV - outros documentos julgados necessários pelo Conselho Departamental.

Art. 57 - Após verificar o atendimento de todas as exigências regulamentares e do edital, o Diretor encaminhará o processo ao Departamento competente para a indicação da banca examinadora, da data de





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

realização do concurso e, em seguida, ao Conselho Departamental para aprovação.

Parágrafo único - O Diretor deverá propor ao Conselho Departamental o indeferimento, de plano, da inscrição do candidato que não satisfizer qualquer das condições previstas nos Arts. 59 e 60 desta Deliberação.

V.3.F. - DAS CONDIÇÕES

Art. 58 - Poderão inscrever-se para os concursos de promoção, os professores em efetivo exercício na Universidade, observadas as condições previstas para cada categoria.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo consideram-se também em efetivo exercício os professores que estiverem com seus contratos de trabalho interrompidos na forma da lei, e os regularmente licenciados para fins de qualificação acadêmica desde que de conformidade com plano ou programa de capacitação docente do Departamento.

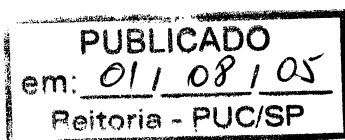
§2º - A contagem do tempo de magistério previsto para o concurso de promoção de cada categoria será feita, a partir da data da última contratação, nos termos do disposto no Art. 98 do Estatuto.

§3º - Na contagem do tempo de magistério não se incluem os períodos de suspensão do contrato de trabalho, mas apenas os de interrupção previstos no §1º deste artigo.

V.4. - DO PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 59 - Poderão concorrer ao concurso de promoção para Professor Associado os candidatos que, além de serem Professores Assistentes Doutores na Universidade há pelo menos 03 (três) anos, satisfaçam aos seguintes requisitos:

- I - trabalho inédito ou título de Livre Docente;
- II - produção científica, técnica e/ ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica;
- III - participação comprovada em uma área de pesquisa;
- IV - orientação de trabalhos acadêmicos.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

Parágrafo único - Poderá também concorrer ao concurso para Professor Associado, candidato não pertencente ao quadro da carreira da Universidade, nas condições previstas no Art. 104 do Estatuto.

V.5. - DO PROFESSOR TITULAR

Art. 60 - Poderão concorrer ao concurso de promoção a Professor Titular os candidatos que, além de serem Professores Associados na Universidade, há pelo menos 04 (quatro) anos, satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - trabalho inédito ou título de Livre Docente;
- II - produção científica, técnica e/ ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica;
- III - liderança comprovada em uma área de pesquisa;
- IV - orientação de trabalhos acadêmicos.

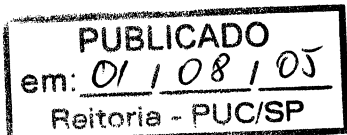
Art. 61 - A juízo do Conselho Departamental de cada Faculdade, poderão ser incluídos, além dos requisitos previstos para inscrição para os concursos de promoção a Professor Associado e Professor Titular, a contribuição acadêmico-administrativa, o trabalho em extensão e outras atividades acadêmicas.

VI. - DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 62 - O regime de trabalho docente poderá ser de:

- I - tempo integral correspondente ao regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à Universidade;
- II - tempo parcial correspondente à frações do regime de tempo integral definido no inciso anterior.

Art. 63 - Os regimes de tempo integral e parcial estarão vinculados à programação de trabalho em que se incluirão, além da docência, horas dedicadas a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação, atividades acadêmico-administrativas, supervisão de estágio,





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

atendimento psicológico, médico ou de enfermagem nos hospitais ou clínicas, ou outras modalidades de atendimento, segundo normas da Universidade.

Art. 64 - A programação dos professores será elaborada sob a coordenação dos seus respectivos Departamentos, de acordo com seus planos acadêmicos e dentro dos recursos orçamentários previstos.

Art. 65 - Ao coordenar a elaboração da programação de trabalho dos seus professores, os Departamentos, além do regime e da área de atuação, levarão em conta as funções básicas do magistério na Universidade.

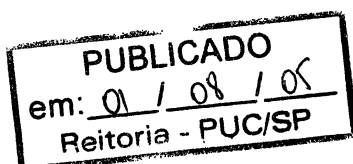
Art. 66 - As funções básicas do magistério, sem prejuízo de outras, são as seguintes:

I - Professor Assistente Mestre:

- a) estudos individuais;
- b) atividades de ensino e extensão;
- c) desenvolvimento orientado de pesquisa;
- d) atividades de gestão acadêmica;
- e) participação em atividades de planejamento e avaliação;
- f) orientação de iniciação científica, supervisionada por professor com pelo menos o título de Doutor.

II - Professor Assistente Doutor:

- a) estudos individuais;
- b) atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) orientação de mestrado, doutorado e iniciação científica;
- d) produção científica, técnica e/ou artística;
- e) atividades de gestão acadêmica;
- f) participação em atividades de planejamento e avaliação.





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

III - Professor Associado:

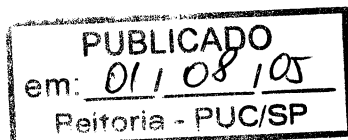
- a) estudos individuais;
- b) atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- c) orientação de mestrado, doutorado e iniciação científica;
- d) produção comprovada em pesquisa;
- e) produção científica, técnica e/ou artística;
- f) atividades de gestão acadêmica;
- g) participação em atividades de planejamento e avaliação.

IV - Professor Titular:

- a) estudos individuais;
- b) atividades de ensino;
- c) pesquisa científica, técnica e/ou artística;
- d) liderança comprovada em área de pesquisa;
- e) orientação de mestrado e doutorado;
- f) atividades de gestão acadêmica;
- g) participação em atividades de planejamento e avaliação.

Art. 67 - A função de magistério do Auxiliar de Ensino é eminentemente probatória, e se destina à iniciação do candidato nas atividades docentes, devendo ser exercida vinculada a programa de ensino e pesquisa, sob a responsabilidade de Comissão designada pelo Departamento e aprovada pelo Conselho Departamental, conforme dispõem os Arts. 114 e 115 do Estatuto e Art. 30 desta Deliberação.

Art. 68 - A aplicação das normas gerais do regime funcional do magistério, previstas nesta Deliberação, será regulada pelo Conselho Universitário.





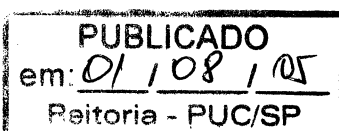
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA

VII. - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 69** - O Regime sobre o Corpo Docente será implementado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Universitário para fixação pelas Faculdades dos seus respectivos quadros docentes e vagas para a carreira, nos termos do Art. 10 e seguintes desta Deliberação e das demais medidas que se fizerem necessárias, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2005.
- Art. 70** - Os professores nas categorias de Assistente Mestre, Assistente Doutor e Associado terão seu percurso normal na carreira, de acordo com as novas normas de promoção.
- Art. 71** - Aos Auxiliares de Ensino que não forem portadores de título de Mestre ou Doutor e com menos de 02 (dois) anos de docência na Universidade, até a data da entrada em vigor das alterações introduzidas por esta Deliberação, e regularmente contratados e departamentalizados, será aplicado o disposto no Art. 36 desta norma.
- Art. 72** - Aos Auxiliares de Ensino que não forem portadores do título de Mestre ou de Doutor e que tenham mais de 02 (dois) anos de docência na Universidade, até a data da entrada em vigor das alterações introduzidas por esta Deliberação, serão aplicadas as disposições dos Arts. 114 e 115 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único - Além da possibilidade da rescisão do contrato de trabalho prevista no §2º do Art. 115 do Estatuto, o Departamento poderá indicar mediante justificativa circunstanciada, o remanejamento do Auxiliar de Ensino para o quadro em extinção, nessa mesma condição. Essa solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

- Art. 73** - Os professores com título de Mestre ou Doutor regularmente contratados e departamentalizados, com menos de 02 (dois) anos de docência na Universidade até a entrada em vigor das alterações introduzidas por esta Deliberação, serão enquadrados no quadro provisório previsto no Art. 5º e sujeitos à avaliação contínua prevista no Art. 28, todos desta mesma Deliberação.
- Art. 74** - Os professores com título de Mestre ou Doutor regularmente contratados e departamentalizados com mais de 02 (dois) anos de docência na Universidade até a data da entrada em vigor das





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

alterações introduzidas por esta Deliberação, serão submetidos à avaliação contínua nos termos do Art. 28 desta mesma Deliberação, por um período de 01 (um) ano. Ao final desse período, se aprovados ingressarão na carreira, na categoria correspondente às suas respectivas titulações, se reprovados permanecerão sob avaliação contínua por mais 01 (um) ano.

§1º - Findo esse período, o candidato aprovado ingressará na carreira, na categoria correspondente a sua respectiva titulação.

§2º - Persistindo a reprovação haverá rescisão do contrato de trabalho.

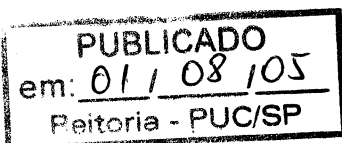
Art. 75 - Aos professores da Universidade que não se enquadrarem em nenhuma das categorias previstas nos Arts. 69 a 74 acima, bem como, aos professores não departamentalizados e aos substitutos, não se aplicam às disposições previstas nesta Deliberação, até publicação de novas regras que serão definidas mediante estudo a ser elaborado por Comissão a ser designada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único - A Comissão deverá apresentar proposta circunstanciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Deliberação.

Art. 76 - Tendo em vista a especificidade do projeto pedagógico da Faculdade de Direito, as disposições contidas no item V desta Deliberação, relativas ao ingresso e à promoção na carreira do magistério, não alcançam os professores denominados, Professores Assistentes, na referida Faculdade, ficando autorizada para estes docentes a contratação de hora-aula.

Parágrafo único - A Faculdade de Direito em conjunto com a Reitoria deverá constituir Grupo de Trabalho para revisão do Projeto Pedagógico e de seu Regimento, tendo em vista o disposto nesta Deliberação, com conclusão dos trabalhos até 30 de setembro de 2005.

Art. 77 - O enquadramento dos professores, de que trata o artigo anterior, na nova carreira será aprovado pelo Conselho Universitário, mediante estudo e proposta de Comissão por ele designada. Na elaboração da proposta de enquadramento a Comissão observará as orientações previstas em Deliberações desse Colegiado.






**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
REITORIA**

- Art. 78** - Os Centros Universitários, a Comissão Geral de Pós-Graduação e as Faculdades deverão adequar os seus respectivos Regimentos às alterações introduzidas por esta Deliberação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01 de agosto de 2005.
- Art. 79** - O Conselho Universitário definirá normas para departamentalização de professores não departamentalizados e mudanças de Departamento em virtude das inovações introduzidas por esta Deliberação.
- Art. 80** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando todas as normas vigentes com ela incompatíveis, especialmente as Seções I e II e os Capítulos I, II, III, IV e V do Título VIII do Regimento Geral da Universidade, relativas ao Corpo Docente e à Carreira do Magistério.

São Paulo, 01 de agosto de 2005


Profa. Dra. Maura Pardini Bicudo Vêras
Reitora


Profa. Dra. Bader Burihan Sawaia
Vice-Reitora Acadêmica


Prof. Dr. Flávio Mesquita Saraiva
Vice-Reitor Administrativo


Prof. Dr. João Décio Passos
Vice-Reitor Comunitário

